



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

INSTRUÇÃO NORMATIVA 018/2022

Publicado nesta data mediante afixação
No "PLACAR" da Câmara Municipal
Palmeiras de Goiás, 13/04/2022

“Estabelece normas e orientações para a gestão da frota de veículos da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e dá outras providências”

A Presidência da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso de suas atribuições,

Considerando as determinações, orientações e normativas do Tribunal de contas dos Municípios do Estado de Goiás, em especial o art. 18, da RN 004/2001;

Considerando a necessidade de aprimorar o sistema de Controle de frota, entendendo que o gerenciamento, fiscalização, controle e manutenção dos veículos e maquinários são imprescindíveis a uma boa gestão.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Presidência da Câmara Municipal designará servidor como Chefe de Frotas, o qual exercerá o controle da frota de veículos.

Art. 2º - O Chefe de Frotas terá como atribuição realizar o acompanhamento e registro da utilização de todos os veículos do poder legislativo municipal.

§ 1º - O Chefe de Frotas será supervisionado pelo Departamento de Controle Interno.

§ 2º - O Chefe de Frotas deverá exercer suas atividades no Departamento de Transporte.

§ 3º - O registro da movimentação da frota ocorrerá por meio de sistema informatizado, que tenha suporte para gerar os arquivos de frota em conformidade com layout exigido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

§ 4º - O registro de utilização de veículos de que trata o caput será composto dos seguintes documentos e informações:

- I Cadastro detalhado do veículo;
- II Quantitativos e descrição do consumo de peças, acessórios, combustíveis, lubrificantes e serviços;
- III Diário de viagens realizadas pelos veículos;

Art. 3º – Serão autorizados a dirigir os veículos oficiais da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás os vereadores, os servidores ocupantes de cargo de motorista e demais servidores do setor administrativo.

DO CADASTRO

Art. 4º - Todos os veículos devem ser cadastrados em sistema informatizado, onde constará a Marca/Modelo, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, número do motor e do chassi, data de aquisição, placa e número do registro no Departamento de Trânsito, quando for o caso.

§ 1º – O cadastro do veículo deverá ocorrer imediatamente após a sua aquisição. Em seguida será disponibilizado em seu interior o diário de viagens e, posteriormente, liberado para utilização.

§ 2º – Após cadastro do veículo deverá ser impressa uma ficha de cadastro com todas as informações requisitadas no caput desse artigo e realizado o arquivo físico, o qual deverá conter a ficha de cadastro; cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV; cópia da nota fiscal, manual de utilização, fotos laterais, frontais e traseiras, decalque do número do chassi e motor.

Art. 5º - Todos os motoristas devem ser cadastrados, devendo ser informado o número do CPF, nome completo, data de nascimento, sexo, endereço e dados da CNH (número, categoria e vencimento).

DO CONTROLE DO CONSUMO

Art. 6º - O abastecimento dos veículos deverá ser realizado através de requisição individualizada por veículo.

Parágrafo único – O abastecimento é de responsabilidade do Departamento de Transporte que designará servidor responsável para realizar o abastecimento dos veículos, o qual manterá sob seu poder as referidas requisições.



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

Art. 7º O Departamento de compras realizará o lançamento das informações de consumo no sistema informatizado de frota (MEGA) até o dia 10 do mês subsequente ao do consumo.

Parágrafo único - O consumo de cada veículo deve ser lançado individualmente, informando a placa e modelo do veículo, número da nota fiscal, número do empenho, a quilometragem referente ao último do mês, o produto consumido, a quantidade, o valor unitário, o valor total.

Art. 8º As peças, acessórios, pneus e serviços deverão ser requisitados por escrito pelo Chefe de Frotas, que realizará vistoria para atestar a necessidade da compra.

Parágrafo único - As compras deverão ser autorizadas pela Presidência da Câmara.

Art. 9º - O Departamento de Controle Interno confrontará, mensalmente, os quantitativos e valores informados nos relatórios encaminhados e os valores e quantitativos das notas fiscais.

Parágrafo único – Após realizar o procedimento previsto no caput, o controle interno atestará os relatórios.

Art. 10 - O Chefe de Frotas elaborará, mensalmente, planilha de controle de revisões periódicas, na qual constará quais veículos têm a necessidade de fazer revisão mecânica com o intuito de manter suas garantias e quais estão na iminência de realizar troca de óleo, filtro e lubrificantes por uso contínuo.

Parágrafo único – A referida planilha deverá ser elaborada até o último dia útil de cada mês relativo aos vencimentos ou demandas que ocorrerão no mês subsequente.

DAS VIAGENS

Art. 11 – Todos os veículos devem conter um diário de viagens individualizado, contendo data e hora de saída e de chegada, quilometragem de saída e de chegada, município de destino, condutor e assinatura do condutor.

Parágrafo único - É de responsabilidade do motorista condutor de cada veículo o preenchimento do diário de viagens com todas as informações solicitadas no caput do artigo.



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

Art. 12 - As viagens serão solicitadas por meio de requisição escrita, encaminhada ao Chefe de Frotas e deverá constar data, hora e município de destino.

§ 1º - Cada vereador terá direito a quatro viagens por mês para uso do veículo, o qual deverá ser agendada até a quarta-feira (ou no dia anterior quando não for dia útil), para uso na semana seguinte. Não sendo cumulativas. Caso não seja efetuado o agendamento no prazo previsto, fica o uso do veículo condicionada a disponibilidade.

§ 2º - Será montada uma agenda semanal para organizar a utilização dos veículos, sendo que, caso algum dos veículos se encontrem ociosos por falta de uso naquela semana (não utilização da cota de viagens por parte de algum vereador), o Chefe de Frotas poderá remanejar o uso do veículo, de acordo com a necessidade.

Art. 13 – No encerramento de cada mês o Chefe de Frotas deverá atestar por escrito que a quilometragem informada no diário de viagens confere com a quilometragem do hodômetro do veículo.

DAS MULTAS

Art. 14 - Caberá ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção de veículo oficial, restando-lhe imputadas a correspondente pontuação em seu prontuário junto ao órgão competente, e a penalidade prevista.

Art. 15 - O Chefe de Frotas deverá identificar o condutor infrator junto ao órgão de trânsito, nas condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16 - O condutor identificado como responsável pelo pagamento da multa de trânsito deverá ser notificado formalmente pelo Chefe de Frotas e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sobre sua decisão de acatar ou de recorrer da autuação.

Art. 17 - Tendo o servidor infrator acatado a autuação, deverá providenciar a quitação da multa em até 30 dias ou até a data de vencimento da multa (o que ocorrer primeiro) e, imediatamente, encaminhar ao Chefe de Frotas o comprovante de pagamento para arquivamento.

Art. 18 - Na hipótese de o condutor infrator considerar a autuação im procedente, caberá a ele recorrer, dentro do prazo legal, ao órgão competente.



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

§ 1º Uma cópia do recurso deverá ser enviada ao Chefe de Frotas para registro e acompanhamento.

§ 2º É responsabilidade do infrator acompanhar o processo de recurso e, no caso de esgotamento de todas as instâncias, havendo indeferimento, pagar a infração de trânsito. Não ocorrendo o pagamento, a Câmara deverá providenciá-lo, conforme o disposto no art. 19.

§ 3º Havendo deferimento do recurso em instância administrativa ou judicial, aquele que efetuou a quitação da multa deverá requerer a devolução do valor e, tendo ocorrido a hipótese prevista no caput do art. 20, o Chefe de Frotas deverá solicitar a suspensão do pagamento parcelado da multa impugnada, bem como a devolução das parcelas já quitadas ao servidor.

Art. 19. Não sendo efetuada a quitação da multa ou o cancelamento da infração pelo servidor responsabilizado, o Chefe de Frotas deverá providenciar o pagamento da multa e solicitar à presidência instauração de processo administrativo para cobrar dele o respectivo valor, assim como para avaliar e decidir sobre possíveis penalidades disciplinares.

Parágrafo único. A obrigação de restituir decorrerá sempre de processo administrativo em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório, na forma da lei.

Art. 20. Findo o processo administrativo em que ficar configurada a responsabilidade do servidor, este poderá optar pelo pagamento do valor da multa, de maneira parcelada.

§ 1º As parcelas não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do vencimento, da remuneração ou do subsídio do servidor, nem poderão ultrapassar o limite de 12 (doze) parcelas.

§ 2º Os valores das multas que não forem ressarcidos pelo servidor aos cofres públicos deverão ser encaminhados ao Poder Executivo para inscrição na dívida ativa municipal e cobradas na forma legal.

Art. 21. O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH - suspensa ficará automaticamente impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.



Parágrafo único – Os demais servidores do setor administrativo que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH – suspensa ficará automaticamente impedido de dirigir veículo oficial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O Departamento de Transporte desta Casa de Leis deve zelar pela integridade, bom funcionamento e qualidade dos veículos, bem como manter a organização das requisições dos veículos e seus horários de saída e chegada.

Art. 23 – Em casos excepcionais de restrição e/ou suspensão das atividades administrativas, não será disponibilizado motorista, ficando o uso dos veículos sob total responsabilidade do vereador requisitante, conforme termo de responsabilidade em anexo. (Anexo 1)

Art. 24 – O Departamento de Contabilidade realizará a transmissão das informações do sistema de frotas junto às contas mensais.

Art. 25 – A apresentação do diário de viagens dos veículos é de responsabilidade do Departamento de Transporte, que deverá designar servidor responsável para conferência dos diários e guarda das chaves dos veículos.

Art. 26 – A atualização desta Instrução Normativa é de responsabilidade do Controle Interno que submeterá à Presidência da Câmara Municipal bem como aos demais responsáveis que assinam a presente Instrução Normativa e após aprovação publicará nova versão.

Art. 27 – A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmeiras de Goiás, em 13 de abril de 2022.



MARCELO ROMERO
Chefe de Frotas



CARLA FERNANDES BORGES
Chefe do Departamento de Controle Interno





Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

Eliane das Graças dos Santos

ELIANE DAS GRAÇAS DOS SANTOS

Chefe do Departamento de Contabilidade

Ricardo Pereira Batista

RICARDO PEREIRA BATISTA
Chefe do Departamento Jurídico

Taís Cardoso Lopes

TAÍS CARDOSO LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás



ANEXO 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Vereador(a) _____, inscrito no CPF sob o n°. _____, declaro estar ciente da restrição e/ou suspensão das atividades administrativas desta Casa de Leis, assumindo quaisquer responsabilidades quem venham recair sob o uso do veículo por mim requisitado (modelo e placa)

Ademais, declaro estar ciente também pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço do Legislativo Municipal, não utilizando em benefício próprio.

Atesto ainda pelo conhecimento e obediência as normas de trânsito e disciplinares, bem como pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação, respondendo administrativamente, civilmente e /ou criminalmente.

Palmeiras de Goiás, _____ de _____ de _____.

VEREADOR (A)